

RESOLUÇÃO N. 600-024 DE 1º.09.2005

Converte a 9ª Vara Federal da Seccional da Bahia e a 1ª Vara Federal da Seccional de Minas Gerais em Varas de Juizado Especial Federal e destina cargos e funções remanescentes da 15ª Vara de Juizado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da competência prevista no art. 22, IX, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pela Corte Especial nos Processos Administrativos 3.098/2005 – TRF e 3.851/2005 – TRF,

RESOLVE:

Art. 1º A 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia e a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais são convertidas em Varas de Juizado Especial Federal Cível, incumbidas de processar e julgar os feitos cíveis definidos na Lei 10.259/2001.

§1º A 1ª e a 3ª Varas da Seccional de Minas Gerais são renumeradas, passando a 1ª a denominar-se 3ª e a 3ª a denominar-se 1ª.

§2º As varas convertidas são organizadas nos moldes da Resolução 600-018/2003, com os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas a seguir relacionadas:

**VARA FEDERAL – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		CARGO	QT.
Gabinete de Juiz Federal		Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
		SUBTOTAL	2
Gabinete de Juiz Federal Substituto		Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
		SUBTOTAL	2
Secretaria de Vara de Juizado	Seção de Informações Processuais	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	3
	Seção de Processamento e Procedimentos Diversos	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	3
	Seção de Apoio aos Julgamentos	Analista Judiciário (Área Judiciária)	1
		Técnico Judiciário	1
	SUBTOTAL	10	
TOTAL			14

**VARA FEDERAL – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
ESTRUTURA DE FUNÇÕES COMISSIONADAS**

UNIDADE ADMINISTRATIVA		FUNÇÃO		QT.
Gabinete de Juiz Federal		Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
	SUBTOTAL			2
Gabinete de Juiz Federal Substituto		Oficial de Gabinete	FC-05	1
		Assistente Técnico II	FC-03	1
	SUBTOTAL			2
Secretaria de Vara de Juizado	Diretor de Secretaria de Vara		CJ-03	1
	Seção de Informações Processuais	Supervisor de Seção	FC-05	1
		Assistente Técnico I	FC-02	1
	Seção de Processamento e Procedimentos Diversos	Supervisor de Seção	FC-05	1
	Seção de Apoio aos Julgamentos	Supervisor de Seção	FC-05	1
	SUBTOTAL			5
TOTAL				9

Art. 2º Os cargos efetivos remanescentes da conversão da 9ª Vara Federal à estrutura de Vara de Juizado são remanejados na Seccional da Bahia, da seguinte forma:

I - um cargo de Técnico Judiciário (Área Serviços Gerais – Segurança e Transporte) para a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte do Núcleo de Administração de Serviços Gerais;

II - um cargo de Técnico Judiciário (Área Administrativa) para a Seção de Atermação e Atendimento da Coordenação Seccional dos Juizados Especiais Federais e

III - quatro cargos de Analista Judiciário (Área Judiciária – Execução de Mandados) para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Parágrafo único. O remanejamento referido no inciso II deste artigo admite o retorno, à área de origem, de um servidor atualmente cedido ao Juizado, observado o disposto no § 4º, art. 6º da Resolução 600-018/2003.

Art. 3º As funções comissionadas remanescentes da conversão da 9ª Vara Federal à estrutura de Vara de Juizado são remanejadas na Seccional da Bahia, da seguinte forma:

I - uma função de Motorista – FC-02 é transformada em Assistente Técnico I e destinada ao Serviço de Atividades Destacadas, ora criado na Coordenação Seccional dos Juizados;

II - uma função Supervisor de Seção – FC-05 é transformada em Assistente Executivo e destinada ao Serviço de Atividades Destacadas da Coordenação dos Juizados da Seccional e

III - quatro funções de Executante de Mandados – FC-05 para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Parágrafo único. O Serviço de Atividades Destacadas de que trata o inciso I deste artigo, diretamente subordinado ao Coordenador Seccional dos Juizados na Bahia, caracteriza-se, principalmente, pela mobilidade e flexibilidade. Objetiva suprir a Coordenação, as Varas de Juizado e a Secretaria da Turma Recursal indistintamente, na medida das necessidades de serviço, para a realização de atividades específicas e temporárias, segundo designação do Coordenador Seccional.

Art. 4º Os cargos efetivos remanescentes da conversão da 15ª Vara Federal da Seccional da Bahia à estrutura de Vara de Juizado, determinada pela Corte Especial Administrativa nos autos do Processo Administrativo 3.339/2001, são remanejados na própria Seccional, da seguinte forma:

I - um cargo de Técnico Judiciário (Área Serviços Gerais – Segurança e Transporte) para a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte do Núcleo de Administração de Serviços Gerais;

II - um cargo de Técnico Judiciário (Área Administrativa) para a Seção de Atermação e Atendimento da Coordenação Seccional dos Juizados Especiais Federais e

III - quatro cargos de Analista Judiciário (Área Judiciária – Execução de Mandados) para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Parágrafo único. O remanejamento referido no inciso II deste artigo admite o retorno, à área de origem, de um servidor atualmente cedido ao Juizado, observado o disposto no § 4º, art. 6º da Resolução 600-018/2003.

Art. 5º As funções comissionadas remanescentes da conversão da 15ª Vara Federal da Seccional da Bahia à estrutura de Vara de Juizado são remanejadas na própria Seccional, da seguinte forma:

I - uma função de Motorista – FC-02 é transformada em Assistente Técnico I e destinada à Secretaria Única das Turmas Recursais;

II - uma função Supervisor de Seção – FC-05 é transformada em Assistente Executivo e destinada ao Serviço de Atividades Destacadas ora criado na Coordenação dos Juizados da Seccional e

III - quatro funções de Executante de Mandados – FC-05 para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Art. 6º Os cargos efetivos remanescentes da conversão da 1ª Vara Federal à estrutura de Vara de Juizado são remanejados na Seccional de Minas Gerais, da seguinte forma:

I - um cargo de Técnico Judiciário (Área Serviços Gerais – Segurança e Transporte) para a Seção de Segurança, Vigilância e Transporte do Núcleo de Administração de Serviços Gerais;

II - um cargo de Técnico Judiciário (Área Administrativa) para a Seção de Atermação e Atendimento da Coordenação Seccional dos Juizados Especiais Federais e

III - quatro cargos de Analista Judiciário (Área Judiciária – Execução de Mandados) para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Parágrafo único. O remanejamento referido no inciso II deste artigo admite o retorno, à área de origem, de um servidor atualmente cedido ao Juizado, observado o disposto no § 4º, art. 6º da Resolução 600-018/2003.

Art. 7º As funções comissionadas remanescentes da conversão da 1ª Vara Federal à estrutura de Vara de Juizado são remanejadas na Seccional de Minas Gerais, da seguinte forma:

I - uma função de Motorista – FC-02 é transformada em Assistente Técnico I e destinada à Secretaria Única das Turmas Recursais;

II - uma função Supervisor de Seção – FC-05 é transformada em Assistente Executivo e destinada ao Serviço de Atividades Destacadas da Coordenação dos Juizados da Seccional e

III - quatro funções de Executante de Mandados – FC-05 para a Central de Mandados do Núcleo Judiciário.

Art. 8º A redistribuição dos acervos de processos das Varas Federais, decorrente da conversão das varas federais de que trata esta Resolução, será realizada conforme dispuser a Corregedoria-Geral, em duas etapas:

I - 1ª etapa: redistribuição dos acervos das varas convertidas em Juizado para as demais varas cíveis da Seção Judiciária e

II - 2ª etapa: redistribuição dos acervos entre as Varas de Juizado.

Art. 9º A conversão das varas dar-se-á:

I - 9ª Vara da Bahia: a partir da segunda quinzena do mês de novembro de 2005 e

II - 1ª Vara de Minas Gerais: a partir da segunda quinzena do mês de outubro de 2005.

Art. 10. As Seções Judiciárias do Estado da Bahia e do Estado de Minas Gerais adotarão as providências decorrentes desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alteradas, no que couber, a Resolução 5 de 13 de abril de 1999 e a Resolução 600-018/2003.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima.
- Publicada no *Boletim de Serviço* 159 de 02.09.2005.